

CONTRATO Nº: 05/2018

PROCESSO Nº: 50/2018

Pelo presente **CONTRATO de Rateio**, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE COCAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.778.502/0001-54, com sede na Rua Lisboa, nº 520, Bairro Jardim Bela Vista, no Município de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **contratante**, neste ato representada pela sua Diretora Srta. Carla Cristina Possamai Della, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Rua Edgard Cunha, 322 no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE LUIZ KOCH, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

- I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);
- II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;
- III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;
- IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembléia;
- V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água.
- VI – Despesas com obras e Instalações na construção do Laboratório Regional, inclusive contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.



CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 48.187,02** (Quarenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e dois centavos) de acordo com a classificação contábil à seguir:

| Classificação | D E N O M I N A Ç Ã O | ANUAL |
|----------------------|--|------------------|
| 3.1.71.70 | Aplicação Direta (Despesas de Pessoal) | 19.274,81 |
| 3.3.71.70 | Aplicação Direta (Despesas Correntes) | 19.274,81 |
| 4.4.71.70 | Aplicação Direta (Despesas de Capital) | 9.637,40 |
| | TOTAL | 48.187,02 |

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 10 parcelas mensais (de acordo com a tabela abaixo), e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, operacionalizando-se por meio de pagamento através de depósito em conta corrente do Cisam-Sul, conta corrente nº 18.042-4, da agência nº 0955-5, do Banco do Brasil de Orleans-SC.

| Parcela do mês de | Valor Mensal da Parcela |
|--------------------------|--------------------------------|
| Março | R\$ 4.818,72 |
| Abril | R\$ 4.818,70 |
| Maio | R\$ 4.818,70 |
| Junho | R\$ 4.818,70 |
| Julho | R\$ 4.818,70 |
| Agosto | R\$ 4.818,70 |
| Setembro | R\$ 4.818,70 |
| Outubro | R\$ 4.818,70 |
| Novembro | R\$ 4.818,70 |
| Dezembro | R\$ 4.818,70 |
| TOTAL | R\$ 48.187,02 |

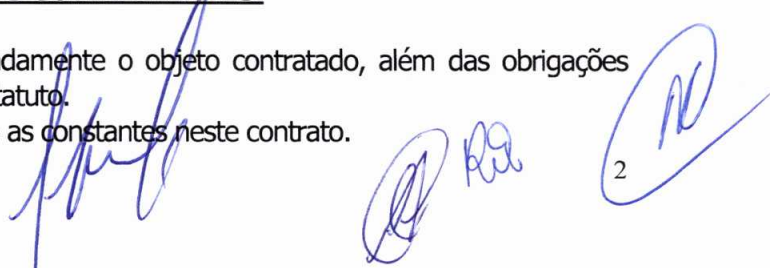
§1º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei nº 1.395/2017 de 21/12/2017 (Lei Orçamentária) – dotação nº: Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção do SAMA E

§ 2º Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMA E, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.



§ 3º A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a CND/INSS, CRF/FGTS e a CNDT, em dia, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.

A Contratada reconhece os direitos do SAMAE em rescindir administrativamente o contrato de acordo com o disposto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO

O presente Contrato fica subordinado às condições estabelecidas no Processo nº 50/2018, na proposta da Contratada, às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e a Legislação aplicável à execução dos Contratos, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, durante a execução contratual, a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:



3



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CNPJ: 95.778.502/0001-54

COCAL DO SUL - SC

e-mail: samae@samaecocaldosul.sc.gov.br

Fone: (48)3447-6350/3447-0887

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cocal do Sul (SC), 01 de Março de 2018.

Pelo:

CISAM/SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental



JORGE LUIZ KOCH

Presidente CISAM-Sul

Pelo: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE



Carla Cristina Possamai-Della

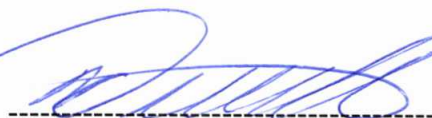
Diretora do SAMAE

TESTEMUNHAS:



Rita Romagna Quarezemin

CPF: 035.941.979-80



Natanael Candiotta

CPF: 776.770.809-87